



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA DO CONDADO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ETAPAS FUNDAMENTAL
(3ª E 4ª FASES) E MÉDIA.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO Nº 17/2002
PARECER CEE/PE Nº 138/2002-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/12/2002.
Autorizada pela Portaria SEDUC nº 025 de 05/01/2004,
publicada no DOE em 06/01/2004.

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 032/2002, datado de 19/08/2002, o Colégio Cenecista do Condado encaminha a este Conselho solicitação para análise e parecer sobre autorização de funcionamento para curso de Educação de Jovens e Adultos nos ensinos fundamental (3ª e 4ª fases) e médio naquele estabelecimento de ensino.

Acompanha o Ofício justificativa para solicitação ora feita em que a Direção da escola defende a implantação dos mencionados cursos em virtude de o município não oferecer essa modalidade de ensino, até mesmo por conta de suprir a demanda de alunos na faixa etária adequada. Daí o argumento do Colégio Cenecista do Condado de suprir a necessidade de "jovens e adultos da localidade e circunvizinhanças que não tiveram oportunidades e estão precisando desses estudos para atender as novas exigências do mercado de trabalho."

Compõem o presente processo os seguintes documentos:

- a) Cópia xerográfica da Portaria de reconhecimento da instituição de ensino em tela para os níveis de escolaridade da Educação Infantil ao Ensino Médio.
- b) Relatório de Visita de Verificação Prévia.
- c) Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), apresentando seu projeto político-pedagógico.
- d) Plano de Curso e Projeto para Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental - 3ª e 4ª fases - e no Ensino Médio.
- e) Regimento escolar substitutivo, adaptado às exigências da Lei nº 9/394/96.
- f) Programa de Capacitação dos Docentes.

II - ANÁLISE:

O processo ora em análise assenta-se em três peças fundamentais: o relatório de visita de verificação prévia, o plano de curso e projeto para educação de jovens e adultos e programa de capacitação de docentes.

1 - Relatório de Visita de Verificação Prévia.

Esse documento especifica a análise documental realizada pela inspetoria, bem como a caracterização do prédio, detalhando suas condições físicas, e chegando ao parecer final favorável à autorização, uma vez que o estabelecimento do ensino satisfaz as exigências básicas

para funcionamento dos cursos solicitados, de acordo com o disposto no art. 3º e seus incisos II e III da Resolução CEE/PE nº 03/2001.

2 - Planos de Cursos e Projetos para Educação de Jovens e Adultos.

Os cursos estão estruturados para desenvolver-se no período de dois anos letivos para o Ensino Fundamental - equivalente aos estudos de 5ª e 6ª séries, nível 3ª fase, e 7ª e 8ª séries - nível 4ª fase, e no período de um ano e seis meses para o Ensino Médio. As aulas funcionarão no turno da noite, de segunda a sexta-feira.

Como requisito de acesso, está a idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio.

A avaliação de aprendizagem do aluno será de forma progressiva, contínua, abrangente, sistemática e cooperativa. Ela se desenvolverá através de trabalhos individuais ou em grupo, testes, atividades práticas e outras formas desenvolvidas pelos professores. O ano letivo será dividido em quatro unidades bimestrais, ao final dos quais será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a cinco. Quanto à frequência, nenhum aluno, para a aprovação, poderá ter menos de 75% de carga horária total das atividades escolares.

Quanto à matriz curricular, para o Ensino Fundamental, há uma carga horária total de 1.680 horas com 20 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- Língua Portuguesa, com 400 horas nas duas fases - 3ª (5ª e 6ª) e 4ª (7ª e 8ª).
- Matemática e Ciências, com 320 horas cada, nas duas fases já mencionadas.
- História, com 240 horas, nas mesmas duas fases.
- Geografia e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, com 160 horas, também nas duas fases referidas.
- Arte por fim, com 80 horas, na 3ª e 4ª fases.

Já para o Ensino Médio, a carga horária é de 1260 horas, distribuídas em 18 meses, com 20 horas-aula semanais, obedecendo à seguinte matriz curricular:

- Linguagens, códigos e suas tecnologias:
- Língua Portuguesa, com 120 horas na 1ª fase (anual) e 60 horas na 2ª fase (semestral), totalizando 180 horas.
- Literatura Brasileira, com 80 horas na 1ª fase (anual) e 40 horas na 2ª fase (semestral), totalizando 120 horas.

O mesmo esquema desse último componente curricular seria aplicado para a Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

Na área das Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias, os componentes Física, Química e Biologia teriam 120 horas, cada um, na 1ª fase (anual) e 40 horas na 2ª fase (semestral), totalizando 360 horas.

Já Matemática teria 120 horas na 1ª fase (anual) e 60 na 2ª fase (semestral), totalizando 180 horas.

Na área de Ciências Humanas e suas tecnologias, há os componentes História e Geografia com carga horária total de 120 horas cada um, distribuída em 80 horas na 1ª fase (anual) e 40 horas na 2ª fase (semestral).

Por fim, Arte terá 40 horas na 1ª fase (anual) e 20 na 2ª fase (semestral).

Isso tudo resultará em 840 horas na 1ª fase (anual) e 420 horas na 2ª fase (semestral), com a já mencionada carga horária semanal de 20 horas.

Os conteúdos programáticos integram também o processo, discriminando os tópicos e assuntos a serem abordados ao longo de cada curso - Ensino Fundamental e Médio.

A seguir, o projeto apresenta a relação nominal do Corpo Docente, do Pessoal Técnico e do Administrativo, com as devidas comprovações da qualificação profissional de cada um de seus integrantes.

3 - Plano de Capacitação Docente.

Em seus objetivos gerais, o Plano apresentado pelo Colégio Cenecista do Condado destaca a busca de uma linha pedagógica definida e coesa, visando à qualidade de ensino e à formação integral do educando.

Para tanto, estabelece que a participação de toda a estrutura da escola - sobretudo dos corpos técnico-pedagógico e docente - será decisiva no acompanhamento e na orientação didática sobre a nova metodologia do processo educativo. Isso se materializaria a partir da realização de encontros sistemáticos com os professores em função do planejamento e da avaliação regular do processo de ensino-aprendizagem.

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatoria é de parecer que o presente processo está em sintonia com as normas da legislação educacional vigente, portanto em condições de ser aprovado, nos termos em que foi formulado.

Assim, fica o Colégio Cenecista do Condado autorizado a pôr em funcionamento os cursos de Educação de Jovens e Adultos nas etapas fundamental (3ª e 4ª fases) e média, a partir da aprovação deste parecer no Pleno do CEE/PE.

A autorização é pelo prazo de dois anos, ficando a continuidade da oferta condicionada à avaliação da SE/PE, conforme o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Por fim, dê-se conhecimento à SE/PE e ao interessado do teor deste parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

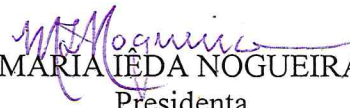
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente e Relator
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de dezembro de 2002.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 26 / 12 / 2002

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
V.B.L.
Auf